



DECISÃO

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que a Decisão de Recurso do P.L. nº 0120/2024 – Inexigibilidade nº 0041/2024, Credenciamento nº 0004/2024, foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 06/12/2024.

Diego Junior dos Santos
– Matrícula 11016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e para auxiliar na organização da política pública de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Barão de Cocais, responsabilizando-se pelo preparo dos arquivos documentais a serem encaminhados ao IEPHA, ano base: 2024, exercício: 2026; para efetiva obtenção de pontuação referente à Lei Hobin Hood (Lei 18.030/2009), conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural DN CONEP Nº 01/2021 e a Portaria IEPHA nº 47/2023 ou, caso a mesma seja substituída, a deliberação em vigor.

Após a revisão do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024, considerando o recurso interposto pela **RM CULTURAL LTDA ME**, bem como Manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e as análises e julgamento proferido pela Agente de Contratação Josiele Micheline Espindola Luiz, esta autoridade superior decide ratificar a decisão inicial, **JULGANDO IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente, mantendo a habilitação da empresa **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**.

Entretanto,

Percebe-se que o recorrente alega, em suas razões de recurso, o descumprimento do requisito de habilitação técnica previsto no item 4.5, anexo II do Edital, no que tange a comprovação da experiência da historiadora Renata Aparecida Gonçalves Silva, em elaboração de relatórios e dossiês de bem imaterial.

“4.5 A licitante deverá dispor de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade



competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação (Laudos Técnicos nas categorias existentes no município; Dossiê de Tombamento, Inventário de proteção ao acervo cultural) além de profissional historiador ou sociólogo com experiência em elaboração de relatórios e dossiês de bem imaterial.”

Contudo, há na documentação de habilitação da recorrida, Atestado de Capacidade Técnica oriundo do Município de Frutal/MG, cujo objeto é o seguinte:

“Objeto do contrato: ICMS PATRIMONIO CULTURAL, Fichas de atualização do inventário de bens de natureza imaterial, relatórios de salvaguarda de bens imateriais da Folia de Reis, Grupo de marujo José Albino; Pesquisa e levantamento histórico de mestres da cultura popular, pesquisa, entrevistas para elaboração de Dossiê de Registro da Caminhada da Água Santa.”

No citado atestado, constam como responsáveis técnicos os seguintes profissionais:

“Responsável técnico: - Historiadoras: Mariana Brescia Cruz, portadora do CPF 139.376.916-00, Fernanda Mendes, CPF 139.152.496-96, **Renata A Gonçalves Silva MG 014.352.866-18** supervisão da Arquiteta Urbanista Monique Avelino Damaso, CAU A68360-4.”
(Grifo nosso)

Portanto, não há motivos para a revisão da decisão que declarou como habilitada a empresa vencedora do certame, **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA.**

Logo, pelo exposto, esta decisão visa assegurar a eficiência e transparência do processo licitatório.

Neste ato, solicito a comunicação às partes interessadas e publicação nos meios oficiais de comunicação do Município, conforme preconiza a legislação aplicável.



BARÃO
P R E F E I T U R A

Barão de Cocais, 20 de dezembro de 2024

Décio Geraldo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL



Avenida Getúlio Vargas, 10 - Centro, Barão de Cocais MG
CEP 35970-000
Telefone: 31 3837-7600
www.baraodecocais.mg.gov.br

BARÃO
P R E F E I T U R A